



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 (928352 - 2/2026)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

CONTRATO Nº 007/2026.

TERMO DE CONTRATO PARA QUE CELEBRAM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI E A EMPRESA
ALDENIR ALVES DE BARROS LTDA - CNPJ Nº
02.572.819/0001-59, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo(a) **Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. JAIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), portador de CPF nº 934.699.343-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **ALDENIR ALVES DE BARROS LTDA**, sediada na Av. Ailton Sena, 126, Aeroporto, Uruçuí, PI - CEP: 64860-000, CNPJ Nº 02.572.819/0001-59, e-mail - DISTRIBUIDORADISBEVALPA@GMAIL.COM, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ALDENIR ALVES DE BARROS**, brasileira, casada, sócia proprietária, natural de **Benedito Leite - MA**, portadora do CPF nº 225.478.003-49, RG nº 588645 - SSP-PI, residente e domiciliada na **Travessa Vieira da Silva, SN, Bairro Centro, CEP 64.860-000, Uruçuí-PI**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0019/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 374/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
-------	-----------	-------	--------	-------	----------	----------



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



1	ÁGUA DE COCO, 300 ml	CÔCO FÁCIL	400	UNID	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
2	CAJUÍNA, 500 ml	BEM LEVES	300	UNID	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, acondicionada em copo descartável de 200ml caixa 48 unidades.	SKIN	450	CX	R\$ 44,00	R\$ 19.800,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, acondicionada em garrafa de 12x500 ml descartável.	SKIN	300	FD	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, acondicionada em galão de 20 lts, s/ vazilhame.	SKIN	400	UNID	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
6	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, acondicionada em garrafa de 1,5l, descartável.	SKIN	80	UNID	R\$ 5,00	R\$ 400,00
7	ÁGUA MINERAL COM GÁS, acondicionada em garrafa de 12x500 ml descartável.	SKIN	250	FD	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
8	REFRIGERANTE EM LATA, sabores variados, 350ml.	COCA COLA/ FANTA /GUARANÁ ANTÁRTICA	350	UNID	R\$ 3,90	R\$ 1.365,00
9	REFRIGERANTE 2L – Sabor Cola- refrigerante, material: água gasosa, xarope, sabor: guaraná, características adicionais: taxa de sódio 0 mg; similar ou superior marca "Cola-Cola".	COCA COLA	100	UNID	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
10	REFRIGERANTE 2L – Sabor Laranja - refrigerante, material: água gasosa, xarope, sabor: laranja, 1ª qualidade, padrão superior ou similares marcas: "Fanta e Sukita".	FANTA	100	UNID	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
11	REFRIGERANTE 2L – Sabor Guaraná - refrigerante, material: água gasosa, xarope, sabor: guaraná, características adicionais: taxa de sódio 0 mg; similar ou superior marca "Guaraná Antartica".	GUARANÁ ANTÁRTICA	100	UNID	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 50.765,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Os bens deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI.
- 2.2 Os bens deverão ser entregues na sede do órgão requisitante, conforme endereço discriminado na ORDEM DE FORNECIMENTO recebida pela Contratada, horário das 08h00min às 11h00min, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local da entrega.
- 2.3 Feita a solicitação das quantidades, a CONTRATADA fará a entrega dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, no Almoxarifado, sito à Praça Luiz Leite, s/nº, Malvinas – Uruçuí/PI, das 08h00min às 11h30min aos cuidados do responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.
- 2.4 A empresa Contratada fica obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.
- 2.5 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos itens no ambiente de trabalho a que se destinam.
- 2.6 **Substituições de marcas** – Os produtos que, por algum motivo saírem do mercado, ou que tiverem suas embalagens melhoradas e /ou modificadas, ainda na vigência do contrato, o CONTRATADO deverá solicitar à Câmara Municipal, avaliação das amostras substituídas. A Comissão de Avaliação das Amostras analisará se as características dos produtos apresentados estão de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato. Sendo o produto aprovado pela referida comissão, a ata de degustação do produto deverá ser anexada ao contrato, justificando a substituição do(s) produto(s);
- 2.7 As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.
- 2.8 Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, nº do lote e tempo de validade e garantia.
- 2.9 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 03 (três) dias corridos**, depois do comunicado da Administração, de qualquer produto entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração e desde que aprovado o novo material pela Câmara Municipal.
- 2.10 Todos os bens deverão estar de maneira adequada durante o transporte, de modo a garantir a sua integridade até o seu recebimento pela Administração.
- 2.11 O fornecedor será responsável pelo acompanhamento do trajeto e prazos para entrega dos bens.
- 2.12 O não cumprimento do disposto neste item acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA, responsabilizar-se-á:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como as demais informações pertinentes ao objeto;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados no contrato.
- e. Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta objeto do contrato ou de sua execução.
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, com mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.
- g. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxa, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais.
- h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos bens.
- i. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- j. Responsabiliza-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado prazo.
- k. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o entrega dos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



serviços/bens dentro das normas estabelecidas no contrato;

- b. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução do fornecimento dos serviços/bens.
- c. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.
- d. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.
- e. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- f. Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 50.765,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou de instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 O gestor do presente contrato será o (a) Senhor (a): **JAIRO PEREIRA DA SILVA**, CPF: **934.699.343-04**.

6.5 O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) **ANA LUCIA FERREIRA COELHO** - CPF: **060.683.143-67**.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 7.1 O prazo de pagamento **será de até 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da Contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestando a prestação dos serviços pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências
- 7.2 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 7.5 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:
- a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
 - b) Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
 - c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 7.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1 A vigência do contratual será de até 31/12/2026, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da ordem de serviço, ou de instrumento equivalente, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.
- 8.2 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o contrato ou de instrumento equivalente, nos casos e formas previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
- 8.3 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato/ou de instrumento equivalente, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruçui/PI, classificada conforme abaixo especificado:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.
- 10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou de instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato ou de instrumento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XII – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

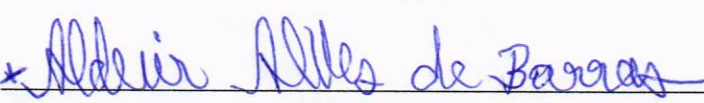
CLÁUSULA XIII – FORO (art. 92, §1º)

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Uruçuí (PI), 20 de fevereiro de 2026.



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI – PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
JAIRO PEREIRA DA SILVA
CPF Nº 934.699.343-04



CONTRATADO(A)
ALDENIR ALVES DE BARROS LTDA
CNPJ sob o nº **02.572.819/0001-59**
ALDENIR ALVES DE BARROS
CPF nº **225.478.003-49**